

LEI Nº 113/2025, DE 24 DE NOVEMBRO DE 2025.

SANCIONADO

EM 24/11/2025



Ronaildo Bandeira da Cruz
Prefeito Municipal

"Reestrutura o Conselho Municipal de Educação, revoga a Lei Municipal 009/2017 de 10 de agosto de 2017, e dá outras providências".

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE RIACHINHO, ESTADO DO TOCANTINS, Sr. Ronaildo Bandeira da Cruz, no uso das atribuições que lhe são conferidas por Lei, **FAZ** saber que a Câmara Municipal de Riachinho **APROVA** e eu **SANCIONO** a seguinte Lei:

Art. 1º. Fica reestruturado o Conselho Municipal de Educação de Riachinho/TO, nos moldes descritos nesta Lei Municipal.

Art. 2º. O Conselho Municipal de Educação, regulamentado em Regimento Interno, é um órgão colegiado integrante do Sistema Municipal de Ensino de Riachinho/TO – SMER, com atribuições normativas, deliberativas, mobilizadoras, fiscalizadoras, consultivas, propositivas, de controle social e de assessoramento aos demais órgãos e instituições do Sistema de Educação do Município.

Parágrafo Único. O Regimento Interno será elaborado ou revisado pelo Conselho, sendo aprovado através de Parecer por 2/3 (dois terços) dos Conselheiros titulares.

Art. 3º. Compete ao Conselho Municipal de Educação de Riachinho/TO:

I - Promover a participação da sociedade civil no planejamento, no acompanhamento e na avaliação da educação municipal;



PREFEITURA MUNICIPAL DE
RIACHINHO
O TRABALHO CONTINUA

PREFEITURA MUNICIPAL DE RIACHINHO/TO.

- II - Zelar pela qualidade pedagógica e social da educação no SME;
- III - Zelar pelo cumprimento da legalidade vigente, no SME;
- IV - Participar da elaboração e acompanhar a execução e a avaliação do Plano Municipal de Educação de Riachinho/TO.
- V - Assessorar os demais órgãos e instituições do Sistema Municipal de Educação no diagnóstico dos problemas e deliberar a respeito de medidas para aperfeiçoá-lo;
- VI - Emitir Pareceres, Resoluções, Indicações, Instruções e Recomendações sobre assuntos do Sistema Municipal de Educação de Riachinho/TO, em especial, sobre autorização de funcionamento, credenciamento supervisão de estabelecimento de ensino públicos e privados de seu Sistema, bem como a respeito da política educacional;
- VII - Manter intercâmbio com os demais Sistemas de Educação dos Municípios e do Estado do Tocantins;
- VIII - Analisar as estatísticas da educação municipal anualmente, oferecendo subsídios aos demais órgãos e instituições do Sistema Municipal de Educação de Riachinho/TO;
- IX - Emitir pareceres, resoluções, indicações, instruções e recomendações sobre convênios, assistência e subvenção a entidades públicas e privadas filantrópicas, confessionais e comunitárias, bem como seu cancelamento;
- X - Acompanhar o recenseamento e a matrícula da população em idade para educação infantil e ensino fundamental, em todas as suas modalidades;
- XI - Mobilizar a sociedade civil e o Estado para inclusão de pessoas com necessidades educacionais especiais preferencialmente, no sistema regular de ensino;
- XII - Dar publicidade quanto aos atos do Conselho Municipal de Educação;
- XIII - Mobilizar a sociedade civil e o Estado para a garantia da gestão democrática nos órgãos e instituições públicas do SME;

713C



PREFEITURA MUNICIPAL DE
RIACHINHO
O TRABALHO CONTINUA

PREFEITURA MUNICIPAL DE RIACHINHO/TO.

XIV – Adotar medidas complementares necessárias ao alcance dos objetivos do Conselho e atendimento da legislação federal, estadual e municipal de regência.

Art. 4º O Conselho Municipal de Educação será composto por 11 (onze) membros titulares representantes da Sociedade civil e do Poder Público, eleito por seus pares e indicados pelas suas respectivas entidades e nomeados, por ato Prefeito Municipal.

§ 1º O Conselho será composto dos seguintes membros:

I - 01 (um) Representante da Secretaria Municipal de Educação;

II – 02 (dois) Representantes do magistério público municipal;

III – 01 (um) Representante dos Diretores das Unidades de Ensino da rede municipal;

IV – 01 (um) Representante dos Conselhos Escolares Municipais ou equivalentes;

V - 01 (um) Representante dos servidores técnico-administrativos das escolas públicas;

VI – 01 (um) Representante da sociedade civil;

VII – 02 (dois) Representante de pais de alunos;

VIII – 01 (um) Representante das Escolas Privadas de Ensino Infantil se houver;

IX - 01 (um) Representante do Conselho do FUNDEB

§ 2º Os membros do Conselho Municipal de Educação de Riachinho/TO serão indicados em assembleia geral convocada pelo presidente de cada entidade, conforme as regras do respectivo segmento. Essa assembleia deverá ocorrer até o dia 31 de dezembro do ano em que se encerrar o mandato do Conselho vigente. Os membros indicados serão nomeados por ato da Chefia do Poder Executivo Municipal.

§ 3º O mandato dos membros do Conselho Municipal de Educação será de 04 (quatro) anos.

TRC



PREFEITURA MUNICIPAL DE
RIACHINHO
O TRABALHO CONTINUA

PREFEITURA MUNICIPAL DE RIACHINHO/TO.

§ 4º Após a indicação dos membros, o respectivo ato será publicado no Diário Oficial do Município."

§ 5º Imediatamente após a eleição dos membros do Conselho, o Plenário elegerá o Presidente, por maioria absoluta de votos, para um mandato de dois anos, não sendo permitida recondução.

§ 6º Antes de findar o biênio do Presidente eleito na assembleia geral quadrienal de que trata este dispositivo, haverá nova eleição do Presidente para o biênio restante.

§ 7º No caso de o Presidente não cumprir o disposto do §2º, competirá ao Secretário Municipal de Educação executar a ação.

§ 8º O Representante da Secretária Municipal de Educação serão indicados pelo Secretário Municipal, não sendo membro eleito na Assembleia Geral de que trata o §2º.

§ 9º Na assembleia geral serão indicados, para cada conselheiro, titular e suplentes que o substituirão nas hipóteses previstas no Regimento Interno do Conselho, sendo que, em caso de haver vacância do cargo não suprida pela suplência, haverá eleição extraordinária para suprimimento da vaga.

Art. 5º São impedidos de integrar o Conselho Municipal de Educação:

I – Cônjuge e parentes consanguíneos ou afins, até terceiro grau do Prefeito, do Vice-Prefeito e dos Secretários Municipais;

II – Tesoureiro, contador ou funcionário de empresa de assessoria ou consultoria que preste serviços relacionados à administração ou controle interno dos recursos do Fundo Municipal de Educação, bem como cônjuges, parentes consanguíneos ou afins, até terceiro grau, desses profissionais.

Art. 6º O Poder Executivo Municipal, através da Secretaria Municipal de Educação, garantirá infraestrutura e condições logísticas adequadas à execução plena das competências do Conselho e oferecerá ao Ministério da Educação os dados cadastrais relativos à criação e composição do respectivo Conselho.



PREFEITURA MUNICIPAL DE
RIACHINHO
O TRABALHO CONTINUA ▶

PREFEITURA MUNICIPAL DE RIACHINHO/TO.

Art. 7º Os membros do Conselho precisarão residir em Riachinho/TO.

Art. 8º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, ficando expressamente revogadas as disposições em contrário, especialmente a Lei Municipal 009/2017 de 10 de agosto de 2017.

GABINETE DO PREFEITO DO MUNICÍPIO DE RIACHINHO, ESTADO DO TOCANTINS, AOS 24 DIAS DO MÊS DE NOVEMBRO DE 2025.

RONALDO BANDEIRA DA CRUZ
Prefeito de Municipal

Ronaldo Bandeira da Cruz
Prefeito Municipal